



PROJETO DE LEI Nº 048/2019

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a mútua cooperação em atividades de Polícia Judiciária, desempenhadas pelas unidades da Polícia Civil do Estado de São Paulo, instaladas no Município.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a cessão de aprendizes, sem ônus pecuniário para a Secretaria de Segurança Pública, para prestarem serviços junto às unidades da Polícia Civil do Estado de São Paulo, que serão designados exclusivamente para as Unidades instaladas no Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP.

Art. 2º - Para os fins desta Lei entende-se Polícia Judiciária como a instituição com atribuição constitucional para a apuração de infrações penais, exceto as militares, bem como a de atividade auxiliar do Poder Judiciário.

Art. 3º - As despesas anuais decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotações orçamentárias do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro,
29 de outubro de 2019.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Em 29 de outubro de 2019.

OFÍCIO: 098/2019
ASSUNTO: Mensagem

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à alta consideração dessa Câmara de Vereadores o projeto de lei que “autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Sobredita propositura, de interesse do Município e da Secretaria, nas funções desenvolvidas pela Delegacia de Polícia do Município de Santa Rita do Passa Quatro São Paulo, permitirá ao Poder Executivo ceder menores aprendizes que auxiliarão nos serviços junto às Unidades da Polícia Civil, otimizando as atividades dos convenientes, com a conseqüente melhoria do atendimento à população, de modo a dar maior efetividade ao serviço público, razão pela qual submeto os seus termos ao juízo dessa Douta Casa Legislativa.

Vale salientar que não serão criadas novas despesas com a contratação de pessoal para a cessão de menores aprendizes, razão pela qual as metas e resultados fiscais não serão afetados e o equilíbrio orçamentário-financeiro do orçamento municipal será mantido.

Certo de poder contar com a acolhida desta Casa à propositura ora proposta em regime de URGÊNCIA, renovo a Vossa Excelência e condignos Pares meus protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO CÉSAR MISSIATTO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA